



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fls Nº

027

Visto

*[Handwritten signature]*

## CONTRATO Nº. 020/2017

Contrato de prestação de serviço de Carga e Recarga de Extintores que fazem entre si a Câmara Municipal de Pinhão e M. Hurin Extintores - ME.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Hipólito Ayres Arruda, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Sebastião Rodrigues Bastos**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.402.724-2 Pr., e CPF/MF 515.261.669-68, a seguir denominada **Contratante**, e M. Hurin Extintores - ME, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 18.526.235/0001-87, a seguir denominada **Contratado**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato tem por objeto prestação de serviço de Carga e Recarga de Extintores, para atender as necessidades e Segurança da Câmara Municipal de Pinhão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor de R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato terá vigência das Cargas e Recargas de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUN. DE PINHÃO  
FIS Nº 028  
Visto *lacc*

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado em até o 10º dia útil da realização dos serviços, pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Pinhão, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa.

**Parágrafo Segundo** - Para a realização dos pagamentos previstos no parágrafo anterior, será realizada a medição entre a nota fiscal emitida e os serviços prestados, as quais deverão conter os mesmos itens, nas mesmas quantidades e características solicitadas na ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa

01.031.00012-002 – Atividade do Legislativo Municipal

100 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, sem a prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO  
FIG. Nº 029  
Vistor. *BCF*

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da Contratante:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da Contratada:

- prestar os serviços de Carga e Recarga de Extintores no período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da parcela em atraso.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Pinhão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

*BCF*  
*AMB*



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO  
FIS Nº  
Visto 40 CF

1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO


Fica eleito o Foro Regional de Pinhão, da Comarca Pinhão Pr para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

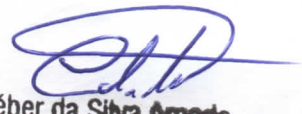
Pinhão, 10 de maio de 2017.

  
SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS  
CONTRATANTE

  
M. HURIN EXTINTORES - ME  
CONTRATADO

  
TADEU LUIS KOMAR  
TESTEMUNHA

  
LINDAMIR CAMARGO DE FREITAS  
TESTEMUNHA

  
Cléber da Silva Amado  
CONTROLADOR INTERNO

p. 30